SUBSTITUTIVO AO PROJETO LEI Nº 121 DE 2015

AUTÓGRAFO Nº 05 DE 2016

**INSTITUI O PRÊMIO “PROFESSOR DO ANO”, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Institui o prêmio “Professor do Ano”, para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no Município de Mogi Mirim.

Art. 2º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá o “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” que poderá ser outorgado, também *post mortem*, observados os requisitos do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso *post mortem*, o diploma será entregue a família do homenageado.

Art. 3º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão DIPLOMAS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim denominará o DIPLOMA ao agraciado.

Art. 5º O “DIPLOMA MÉRITO EDUCACIONAL” será conferido, anualmente, em sessão solene pública, preferencialmente na primeira semana do mês de novembro, na Câmara Municipal.

Art. 6º O professor do ano, será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por (2) duas vezes consecutiva, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem falta no ano letivo municipal, ou seja, faltas injustificadas, com avaliação da diretoria.

Parágrafo único. Os pais de alunos e Conselho Municipal de Educação também deverão fazer parte do processo de escolha do “Professor do Ano”.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (90) noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 16 de fevereiro de 2016.

VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES

Presidente da Câmara

Cont. Autógrafo nº 05/2016

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES

1º Vice-Presidente

VEREADOR BENEDITO JOSÉ DO COUTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR WALDEMAR MARCURIO FILHO

1ª Secretário

VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES

2ª Secretário

**Substitutivo ao Projeto de Lei 121/2016**

**Autoria; Vereador Waldemar Marcurio Filho**